



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 10 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO MUNICIPAL ANUAL DAS CORES, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, por meio da presente lei, o Calendário Municipal Anual das cores, onde cada cor corresponde às ações a serem realizadas, de acordo com o tema descrito para cada mês.

§ 1º - Segue a descrição de cada mês com sua referente cor e ação correspondente.

I – Janeiro Roxo – Prevenção e Combate a Hanseníase.

II – Fevereiro Laranja – Prevenção e Combate as doenças sexualmente transmissíveis.

III – Março Preto – Orientação e Prevenção para o trânsito.

IV – Abril Colorido (símbolo Autismo) – Campanha sobre o Autismo, Síndrome de Down e Mal de Alzheimer, como lidar com as dificuldades, prevenir situações e acabar com o preconceito.

V – Maio Branco – Prevenção e cuidados com a saúde mental, Luta Antimanicomial e contra a exploração sexual e a violência contra crianças e adolescentes.

VI – Junho Verde - Prevenção de acidentes no trabalho e Cuidados com a saúde Renal e Cardiovascular.

VII – Julho Prata – Prevenção e combate ao Câncer Ósseo, Câncer Infantil, Leucemia e o incentivo a doação de medula óssea.

VIII – Agosto Dourado – Conscientização e incentivo ao aleitamento Materno, e as práticas de mineração.

IX – Setembro Amarelo – Prevenção e Combate ao suicídio adulto e infantil.

X – Outubro Rosa – Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e Colo Uterino.

XI – Novembro Azul – Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata.

XII – Dezembro Vermelho – Prevenção e Combate ao HIV/AIDS, ao uso de drogas e o incentivo a doação de sangue.

Art. 2º - O desenvolvimento das ações relacionadas no parágrafo anterior caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias municipais que poderão ser convocadas a participar das ações, sendo permitida a participação, no entanto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



outros órgãos governamentais ou não e ainda da iniciativa privada, bem como associações e clubes de serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para o cumprimento desta lei e fica autorizada dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário, para execução da mesma, podendo contar também com incentivo financeiro de órgão não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 10 dias de Maio de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 10/05/2019
Resp. Luisa Lúcia

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Maio de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1039/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 10 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO MUNICIPAL ANUAL DAS CORES, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, por meio da presente lei, o Calendário Municipal Anual das cores, onde cada cor corresponde às ações a serem realizadas, de acordo com o tema descrito para cada mês.

§ 1º - Segue a descrição de cada mês com sua referente cor e ação correspondente.

I – Janeiro Roxo – Prevenção e Combate a Hanseníase.

II – Fevereiro Laranja – Prevenção e Combate as doenças sexualmente transmissíveis.

III – Março Preto – Orientação e Prevenção para o trânsito.

IV – Abril Colorido (símbolo Autismo) – Campanha sobre o Autismo, Síndrome de Down e Mal de Alzheimer, como lidar com as dificuldades, prevenir situações e acabar com o preconceito.

V – Maio Branco – Prevenção e cuidados com a saúde mental, Luta Antimanicomial e contra a exploração sexual e a violência contra crianças e adolescentes.

VI – Junho Verde - Prevenção de acidentes no trabalho e Cuidados com a saúde Renal e Cardiovascular.

VII – Julho Prata – Prevenção e combate ao Câncer Ósseo, Câncer Infantil, Leucemia e o incentivo a doação de medula óssea.

VIII – Agosto Dourado – Conscientização e incentivo ao aleitamento Materno, e as práticas de mineração.

IX – Setembro Amarelo – Prevenção e Combate ao suicídio adulto e infantil.

X – Outubro Rosa – Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e Colo Uterino.

XI – Novembro Azul – Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata.

XII – Dezembro Vermelho – Prevenção e Combate ao HIV/AIDS, ao uso de drogas e o incentivo a doação de sangue.

Art. 2º - O desenvolvimento das ações relacionadas no parágrafo anterior caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias municipais que poderão ser convocadas a participar das ações, sendo permitida a participação, no entanto de outros órgãos governamentais ou não e ainda da iniciativa privada, bem como associações e clubes de serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as medidas cabíveis para o cumprimento desta lei e fica autorizada dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário, para execução da mesma, podendo contar também com incentivo financeiro de órgão não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Maio de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal